



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2025 COMPRA DIRETA Nº 09/2025

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua presidente, **Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado**, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa: **Milton Garcia de Jesus E Cia Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.195.434/0001-00, situada à Alba Gonzaga, Nº 250 EM Unai-MG neste ato representada por Milton Garcia de Jesus, portador do CPF n.º **037.734.506-72**, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Aquisição de Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP-gás de cozinha) envasado em botijões de 13kg para atender as necessidades da Câmara Municipal de Unaí-MG.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 09;
- c) A Proposta do Contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 2021, Resolução 618/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

1.4 A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, a contar da assinatura do contrato, não prorrogável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O contratado tem o prazo de até 3 (três) dias para assinar este contrato, contando da data de envio pela contratante.

3.2 Da Execução do Contrato

3.2.1 O contrato deverá ser executado de acordo com as seguintes diretrizes:

3.2.2 O fornecedor contratado deverá entregar a recarga do Gás Liquefeito de Petróleo – GLP de 13, de acordo com a demanda da Câmara e quando solicitado através de telefone ou outro meio de comunicação utilizado pela contratada, sendo que a entrega do produto e troca do botijão deverá ocorrer no mesmo dia, até 2(duas) horas do solicitado.

3.2.3 A entrega e substituições dos botijões com a mesma capacidade em quilogramas (13kg) será de responsabilidade da contratada que receberá o vasilhame vazio e deverá entregar o produto e instalar, sem custo para a contratante, na Avenida José Luiz Adjuto, n.º117, Centro, Unaí, em até 2(duas) horas do solicitado.

3.2.4 Todas as vezes que ocorrer a aquisição da recarga do gás será realizada a verificação do lacre individual do(s) botijão(ões) no ato da entrega/troca.

3.2.5 O recebimento provisório ocorrerá no ato de entrega da recarga de gás em substituição ao vasilhame vazio e o recebimento definitivo dar-se-á com o atesto da nota fiscal, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

3.2.6 O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito fornecimento da recarga, quando demandado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

3.2.7 A contratada deverá substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no local de entrega e dentro do prazo máximo de 02 (duas) horas contado da entrega, o produto em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, ou cuja descrição não atenda às constantes no termo de referência, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 3.2.8 Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, deverá ser justificado, caso contrário, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- 3.2.9 A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como, a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

3.3 Da Gestão e Fiscalização do Contrato

- 3.3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 3.3.3 A fiscalização da entrega dos produtos será realizada por servidor designado pelo Presidente no ato de ratificação da contratação direta e a gestão da execução do objeto será exercida pelo chefe do Secomp.
- 3.3.4 O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do produto ou serviço.
- 3.3.5 Cumprirá ao fiscal do contrato atestar o devido recebimento e as condições dos produtos; ao gestor cumpre a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.
- 3.3.6 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.3.7 As comunicações entre o Órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial e/ou Whatsapp).
- 3.3.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 3.3.9 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

- 3.3.10 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

4 CLÁUSULA QUARTA – VALOR E PAGAMENTO

- 4.1 O valor do contrato é de **R\$1.904,00** (hum e novecentos e quatro reais), correspondente a 16 entregas de recargas de gás Liquefeito de Petróleo (GLP-gás de cozinha), envasado em Botijões de 13 kg.
- 4.2 O pagamento ocorrerá de acordo com a quantidade de recarga de gás efetivada, no prazo de até 5(cinco) dias úteis.
- 4.3 Tendo em vista a necessidade de parcelamento da entrega, o pagamento também se dará de forma parcelada, em conformidade com as recargas de gás-GLP efetivamente entregues.
- 4.4 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Unai, CNPJ nº 19.783.570/0001-23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117 - Centro, Unai - MG.
- 4.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação exigida no Termo de Referência.
- 4.6 Após receber a Nota Fiscal e identificar a inexistência de circunstância que impeça a liquidação da despesa, o fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.
- 4.7 Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante.
- 4.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada no documento fiscal.
- 4.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

5 CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

- 5.1 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, observada a Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 5.2 Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.
- 5.3 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido à Administração.

6 CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unaí-MG, na seguinte classificação orçamentária: 01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.39, ficha 31.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, em botijões novos, dentro do prazo de validade, com a válvula de proteção em perfeito estado, sem vazamentos, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência.
- 7.2 A Contratada deverá observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas técnicas, direta e indiretamente aplicáveis ao serviço contratado.
- 7.3 A contratada deverá apresentar toda a documentação referente à habilitação, conforme previsto no Termo de Referência.
- 7.4 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço prestado.
- 7.5 Para o fornecimento do serviço objeto deste contrato a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.
- 7.6 Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 em razão do baixo risco e complexidade.
- 7.7 Na composição dos preços já deverão estar incluídos todos os custos, tais como tributos e demais taxas e despesas que incidam, direta ou indiretamente, na prestação do serviço, inclusive taxa de



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

entrega.

7.8 A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

7.9 Obriga-se o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.10 Obriga-se a contratada a manter o valor da recarga fixo durante toda a vigência do contrato, bem como a entregar a recarga do gás todas as vezes que for solicitado pela contratante no prazo de até 2 horas.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.2 Efetuar o pagamento do preço de acordo com a recargas feitas à Contratada, em até cinco dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal;

8.1.3 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9 CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

11.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações discriminadas nos dos subitens anteriores;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens anteriores deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens anteriores deste contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso tenha ou será cobrada judicialmente.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste termo, não exime em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. Outras responsabilidades a serem inseridas no contrato após análise do setor Jurídico, que assim julgar necessário.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.5 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.6 Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

13.7 Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

13.8 Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

13.9 O pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

13.10 O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

13.11 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

13.12 No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial para esse fim.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unaí-MG para dirimir os litígios que decorrerem da



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

execução deste Contrato.

15.2 E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unaí-MG, 12 de março de 2025.

MARIA DAS DORES
CAMPOS ABREU
LOUSADO:593682926
04

Assinado de forma digital por MARIA DAS
DORES CAMPOS ABREU
LOUSADO:59368292604
DN: cn=MARIA DAS DORES CAMPOS
ABREU LOUSADO:59368292604, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB
Dados: 2025.03.12 13:26:26 -03'00'

Câmara Municipal de Unaí -MG

Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado

Milton Garcia de Jesus e Cia Ltda

Contratada

1º

Nome :

CPF:

2º

Nome :CPF: